TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE TRATAORES AGRICOLAS PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE DISTRIBUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE CALCÁRIO E PREPARO DE SOLO VISANDO ATENDER AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, POR PREÇO GLOBAL , ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 012/2019**, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL E PIT CAR LOCADORA DE VEÍCULO LTDA-ME** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DESEBASTIÃO LEAL(PI)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.610/0001-09, localizada na Rua São Jose Sn Centro – CEP: 64.873-000, centro, nesta cidade de SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANGELO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 851.357-SSP/PB e do CPF nº 744.664.107-04, residente e domiciliado na Rua São Jose s/n, nesta cidade de Sebastião Leal, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e Empresa PIT CAR LOCADORA DE VEÍCULO LTDA-ME, inscrita no CNPJ 01.986.591/0001-80, com sede na Rua Clementino nº 167– Centro em Floriano-PI, representada neste ato pelo seu sócia administradora **Sr. TELMA DE SOUSA CARVALHO,** brasileira empresária, portadora do CPF: 849.822.093-91 e RG 1.797.082 SSP-PI, residente em Floriano-PI, ambos denominados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato para locação de máquinas agrícolas, e que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

OBJETO: Contratação de empresa para locação de trator agricola, modelo MF -295 4 X 2, marca Massey Ferguson, com 95 CV de potencia, ano de fabricação 2008 equipado com 01 esparramador de calcário, destinada aos trabalhos de distribuição e incorporação de calcário em áreas trabalhadas por pequenos agricultores do Municipio, durante o período de Novembro e Dezembro do Ano em curso, atendendo requerimento da Secretaria Municipal Agricultura, Recursos Naturais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, deste Município.

***CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO***

O valor global do presente contrato é de **R$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais)** os quais serão pagos em 02 (duas) parcelas mensais iguais e sucessivas, de **R$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais)** mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

**2.1** – – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**2.2** - O valor global do presente contrato poderá ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93.

***CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS***

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do **FPM- ICMS- RECURSOS PROPRIO**

***CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO:***

O presente Termo Contratual terá uma vigência de 02 (dois) meses, iniciando na data de sua assinatura e inspirando em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes pactuantes.

***CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE***

5.1 O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas na Clausula segunda deste Instrumento, de acordo com a prestação dos serviços,

5.2- O CONTRATANTE, obriga-se a fornecer ao CONTRATADO as orientações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, bem como o trabalho que será desenvolvido em cada comunidade.

5.3- A Secretaria Municipal de Agricultura ficará encarregada de elaborar o cronograma de trabalho que será executado por cada máquina.

5.4- E de responsabilidade da CONTRATANTE, as despesas com combustível, lubrificante, Pneus e peças de reposição para o veiculo, durante a vigência do presente contrato.

5.5 – As despesas com operador (tratorista) ficarão por conta da CONTRATANTE., bem como os encargos sociais e previdenciários.

***CLAUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA***

Constitui-se obrigações da CONTRATADA entre outras

6.1- Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, a inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso prestar as informações e os esclarecimento necessários.

6.2- Executar os serviços objetos do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

6.3- O presente termo de CONTRATO, deverá executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO;

6.4- Durante o período de vigência deste Contrato, A CONTRATADA é obrigada a manter a máquina e seus equipamentos à inteira disposição da CONTRATANTE, não podendo exercer nenhum tipo de influencia sobre os destinos e roteiros e trabalhos a serrem desenvolvidos pela máquina.

6.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

***CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS***

Os serviços executados pela CONTRATADA, serão acompanhados por pessoas designadas pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que fiscalizará os trabalhos ora contratados, e receberá orientações técnicas do EMATER-PI.

***CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL***

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos superveniente, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes, e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

8.1- Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pela CONTRATADA, este será rescindido, ficando a CONTRATANTE sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, sujeito a multa de 3% (três por cento), do valor global dos serviços constante da Clausula, segunda deste Contrato.

8.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento de Contrato, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, ficando isenta de pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a)-infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

b)- se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

c)- se o CONTRATADO paralisar a execução dos serviços, ora pactuados, sem motivo justificadamente comprovado junto à Secretaria de Agricultura à seu critério;

d)- se a CONTRATADA não executar os serviços contratados de acordo com as previsões contidas neste instrumento, ou executá-las em desacordo com a fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura.

***CLÁUSULA NONA– DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE***

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

***CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

**11.1** – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO***

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMÍDIO – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

SEBASTIÃO LEAL – PI, 05 de Novembro de 2019.

**Ângelo Pereira de Sousa**
Prefeito Municipal

**PIT CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME**
-Contratado-

Testemunhas:

1) _____

2) _____